



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2018

Proc. 556/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1119

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, que estabeleceu a reestruturação organizacional da Guarda Civil do Município de Bertioga.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Por esta Lei Complementar fica estabelecida a reestruturação da Guarda do Município de Bertioga, que passa a receber a denominação de Guarda Civil do Município de Bertioga, com a finalidade de proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, bem como a proteção sistêmica da população nos limites territoriais do Município, de acordo com o § 8º, do art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigo 147, da Constituição do Estado de São Paulo; inciso XXV, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município; e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§ 1º Tratando-se de serviço essencial não haverá especificidade de dias e horários para a prestação de serviços pela Guarda Civil, exceto os definidos em lei.

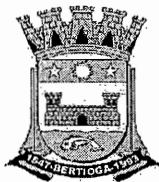
§ 2º A Guarda Civil é composta por órgãos de acordo com as competências funcionais e agentes distribuídos em classes.” (NR)

“Art. 2º A Diretoria do Departamento da Guarda Civil de Bertioga é um órgão diretamente subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania, corporação uniformizada, armada, fundamentada na hierarquia e disciplina e nos princípios da Administração Pública, competindo à corporação, dentro de suas respectivas áreas de atuação, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – exercer o poder de polícia na proteção preventiva e repressiva dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sempre que houver necessidade do desempenho de suas atribuições ou houver ocorrência que permita sua interferência e também deverá atuar na área da segurança pública, visando à relação de proteção da comunidade que irá servir, de acordo com a legislação vigente;

.....” (NR)

“Art. 3º



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pointas

Proc. 556/19

II – Secretário de Segurança e Cidadania;

III – Diretor do Departamento da Guarda Civil – Comandante;

IV – Chefe de Administração da Guarda Civil – Subcomandante;

V – Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil;

VI – Supervisor da Guarda Civil;

VII – Inspetor da Guarda Civil;

VIII – Guarda Classe Distinta;

IX – Guarda Classe Especial;

X – Guarda 1ª Classe;

XI – Guarda 2ª Classe;

XII – Guarda 3ª Classe; ” (NR)

“Art. 4º

I - Diretoria do Departamento da Guarda Civil;

II – Administração da Guarda Civil;

III – Corregedoria da Guarda Civil;

IV – Divisão de Justiça e Disciplina do Município de Bertioga;

V – Divisão Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga; ” (NR)

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Diretor da Guarda Civil do Município de Bertioga

“Art. 5º Compete ao Diretor do Departamento da Guarda Civil, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 55619

VII – cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções determinadas pelo Secretário de Segurança e Cidadania do Município de Bertioga.” (NR)

Seção III

Chefe de Corregedoria e Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina

“Art. 6º Compete ao Chefe de Corregedoria da Guarda Civil do Município de Bertioga, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019/19:

I – promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos agentes da Guarda Civil, seguindo os procedimentos do Código de Ética da corporação;

II – orientar o cumprimento das leis e regulamentos pelos agentes da Guarda Civil do Município;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de agentes da Guarda Civil do Município;

.....
Parágrafo único. Em situações de transgressões disciplinares que exijam imediata providência devido ao estado de flagrância, o Chefe de Corregedoria terá ascendência sobre todos os Guardas Civis, independente da função ou cargo de confiança que ocupe.” (NR)

Seção IV

Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil

“Art. 7º Compete ao Chefe da Divisão Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

I – coordenar os trabalhos operacionais da Guarda Civil;

II – levar ao conhecimento do Chefe de Administração da Guarda Civil as informações colhidas dos plantões e da supervisão;

III – coordenar as operações da Guarda Civil bem como a elaboração de seus relatórios;

IV – coordenar as atividades de manutenção preventivas e corretivas das viaturas da Guarda Civil; e

V – executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 55619

VI – (Revogado).

VII – (Revogado).

VIII – (Revogado).

IX – (Revogado). (NR)"

Seção V Supervisor da Guarda Civil

“Art. 8º Compete ao Supervisor da Guarda Civil:

I – elaborar a escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II – realizar o controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III – manter o controle dos prontuários dos Guardas Civis;

IV – manter os Guardas Civis, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;

V – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VI – elaborar estatísticas de dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

VII – coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais; e

VIII – coordenar operações;

....." (NR)

Seção VII Das Atribuições dos Guardas Civis

“Art. 9º São atribuições comuns dos Guardas Civis do Município de Bertioga:” (NR)

“Art. 10. (Revogado).” (NR)

“Art. 11. (Revogado).” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga Primas 01
Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Proc. 556/19

“Art. 12. A Guarda Civil do Município de Bertioga será comandada por 01 (um) ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, estável, de livre escolha do Prefeito, sendo o nomeado responsável pela Diretoria do Departamento da Guarda Civil.

§ 3º (Revogado).

§ 6º O Guarda Civil do Município de Bertioga deverá deter em flagrante delito nos casos previstos na legislação processual penal vigente, e logo após, conduzir o detido à presença da autoridade policial local.

§ 7º São equipamentos da Guarda Civil, além de outros:

I – uniformes completos; e

II – colete antibalístico e tático.” (NR)

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL

Seção I

Do Ingresso

“Art. 14

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos:

III – ter, no mínimo, 1,65m de altura, descalço e descoberto, para homens, e no mínimo, 1,55m de altura, descalço e descoberto, para mulheres; (NR)

V – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

VI - estar quite com o Serviço Militar e obrigações eleitorais;



Prefeitura do Município de Bertioga *ct*
Estado de São Paulo
Proc. 556/19
Estância Balneária

VIII - ser aprovado nos exames de aptidão física, mental e psicológica, bem como no exame toxicológico, comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração.

.....
X - (Revogado).

XI - (Revogado)." (NR)

“Art. 16. O ingresso na corporação de Guardas Civis do Município de Bertioga e a carreira dar-se-ão sempre nas condições estabelecidas neste Estatuto, observados os requisitos constitucionais para o ingresso no serviço público.” (NR)

“Art. 17.

Parágrafo único. Os referidos servidores temporários desempenharão suas funções nos períodos pré-determinados e supervisionados por Guardas Civis efetivos.” (NR)

Seção III
Da Jornada de Trabalho

“Art. 18. Os servidores da Guarda Civil do Município de Bertioga desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários, devido às especificidades do serviço e conforme as necessidades da administração:

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Seção IV
Do Estágio Probatório

.....
“Art. 20. O estágio probatório do Guarda Civil do Município de Bertioga poderá ser realizado com carga horária na forma do artigo 18, desta Lei Complementar.

I - (Revogado).

II - (Revogado).

III - (Revogado)." (NR)

“Art. 21. O curso de formação da Guarda Civil de Bertioga será baseado na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas



Prefeitura do Município de Bertioga 06
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Proc. 55615

*Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP
ou órgão que o substitua.*

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).

IV – (Revogado).

V – (Revogado).

VI – (Revogado).

VII – (Revogado).

VIII – (Revogado).

IX – (Revogado).

X – (Revogado).

XI – (Revogado).

XII – (Revogado).

XIII – (Revogado).

XIV – (Revogado).

XV – (Revogado).

XVI – (Revogado).

XVII – (Revogado).

XVIII – (Revogado).

XIX – (Revogado).

XX – (Revogado).

XXI – (Revogado).

XXII – (Revogado).

XXIII – (Revogado). (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 556/19

Seção VIII Das Promoções

“Art. 26.

I – Guardas Civis 4ª Classe; ”

..... ” (NR)

“Art. 27.

.....
II –

.....
f) (Revogado). ” (NR)

“Art. 28. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento na proporção de 01 (um) para 01 (um), de forma que o número de vagas oferecidas seja de 50% (cinquenta por cento) por antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, de forma alternada.

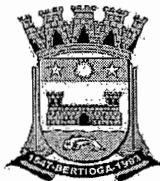
I - No caso de apenas uma vaga ofertada, prevalecerá o critério por antiguidade uma vez e o de merecimento na próxima oportunidade, e assim, sucessivamente.” (NR)

“Art. 29. Para dirigir o procedimento de promoção será formada uma Comissão de Promoções da Guarda Civil – COPP-GC, composta por 03 (três) agentes efetivos que não estejam concorrendo direta ou indiretamente às vagas em questão da Guarda Civil de Bertioga.” (NR)

“Art. 30. Por ser o serviço da Guarda Civil de natureza singular de corporação armada pautada na hierarquia e disciplina própria, é vedada a lotação de pessoas ou servidores diversos daqueles da carreira exclusiva da Guarda Civil de Bertioga em seus quadros, sendo incompatíveis os regulamentos da corporação para com os demais servidores públicos”. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“Art. 3º



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 10
Proc. 55619

XIII – Guarda 4ª Classe.

Parágrafo único. Será denominado Guarda 4ª Classe o Guarda Civil que estiver em estágio probatório.” (NR)

“Art. 4º

VI – Supervisão; e

VII – Inspetoria.

..... ” (NR)

Seção II **Chefe de Administração da Guarda Civil do Município**

“Art. 5º-A. Compete ao Chefe de Administração da Guarda Civil do Município, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 148, de 17 de abril de 2019:

I – substituir o Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, em seus impedimentos;

II – coordenar os serviços de apoio administrativo ao comando da Guarda Civil;

III – realizar os serviços necessários para aquisição e manutenção de bens e serviços da Guarda Civil;

IV – coordenar o fluxo de processos em andamento na Guarda Civil;

V – coordenar o fluxo de documentos próprios da Guarda Civil;

VI – coordenar reuniões de sua competência da Guarda Civil;

VII – orientar e supervisionar a divulgação de informações e notícias da Guarda Civil; e

VIII – executar os serviços administrativos de controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas competências.” (NR)

“Art. 6º



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 11

Proc. 556/15

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – propor ao Diretor do Departamento da Guarda Civil, denominado Comandante, o encaminhamento do Guarda Civil aos serviços social e de saúde mental, quando possível e necessário;

VI – colher as informações, no interesse da administração, sobre os agentes da Guarda Civil do Município;

VII – registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares;

VIII – expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX – acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências de natureza policial envolvendo os agentes da Guarda Civil, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X – acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atribuições do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil;

XI – realizar diligências para apurações de infrações disciplinares;

XII – atender às ocorrências de natureza disciplinar atribuídas aos agentes da Guarda Civil do Município;

XIII – organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; e

XIV – cumprir outras atribuições previstas em lei ou regulamentos.” (NR)

“Art. 6º-A. Compete ao Chefe da Divisão de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga:

I – substituir o Chefe de Corregedoria nos seus impedimentos legais para assegurar a continuidade da regular apuração disciplinar de acordo com o Código de Ética da corporação;

II – elaborar procedimentos pertinentes em casos de transgressões disciplinares cometidas por componentes da corporação, mediante determinação legal de autoridade competente;

III – auxiliar a Corregedoria da Guarda Civil a realizar diligências, levantamentos e investigações para a apuração preliminar dos fatos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 12
Proc. 5619

IV – determinar a todos os seus subordinados a execução das tarefas especiais do órgão;

V – levar ao conhecimento da Corregedoria as alterações dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho; e

VI – cumprir outras atribuições previstas em lei e regulamentos referentes às atividades disciplinares.

Parágrafo único. *A Divisão de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga estará subordinada diretamente à Corregedoria da Guarda Civil.” (NR)*

.....
“Art. 8º

.....
IX – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.” (NR)

Seção VI **Inspetor da Guarda Civil**

“Art. 8º-A. Compete ao Inspetor da Guarda Civil:

I – administrar a fração de efetivo sob o seu comando;

II – fiscalizar a postura e apresentação individual dos agentes da Guarda Civil;

III – acompanhar diretamente as ocorrências de natureza policial atendidas pela Guarda Civil;

IV – exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;

V – fiscalizar o emprego e os cuidados com o material de trabalho do agente da guarda civil, inclusive material bélico;

VI – levar ao conhecimento do comando as alterações de conduta disciplinar dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Folha 3

Estância Balneária

Proc. 556/19

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil; e

VIII – desempenhar outras atribuições legais que lhe forem determinadas pelos seus superiores.” (NR)

“Art. 9º

I – o exercício do poder de polícia contra as ilicitudes na ocupação dos bens públicos, dominiais, especiais e de uso comum do povo;

II – conservação do material e do local de trabalho colocado à sua disposição informando ao superior irregularidade ou fato importante;

III – acatar as ordens legais recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e aos demais membros da Guarda Civil do Município o devido respeito;

IV – deter em flagrante delito nos casos previstos em legislação vigente e conduzi-lo à presença da autoridade policial local;

V – participar dos cursos e demais eventos voltados à formação ou aperfeiçoamentos obrigatórios, constantes do plano de instrução anual;

VI – fazer uso de meios de comunicação e informação através de rádios, telefones, relatórios e outros meios para ensejar a tomada de medidas oportunas;

VII – levar ao conhecimento de seu superior imediato alteração de conduta e disciplina de membros da corporação, bem como as condições de trabalho;

VIII – ajudar no combate a incêndios, valendo-se de água e produtos químicos e lançando mão de outros meios, para evitar a propagação do sinistro;

IX – desimpedir estradas e outras vias de circulação, removendo árvores e outros obstáculos, para possibilitar o livre trânsito de pessoas e veículos, para evitar acidentes e interrupções do tráfego;

X – exercer a vigilância e fiscalização das áreas de matas, rios, praias, mar, existentes no Município, através de patrulha ambiental, que fará a proteção municipal e ambiental por meio de proteção a cavalo, proteção com cães, motorizada, com embarcações, a pé, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação e informação: rádio, telefone, relatórios e outros meios, para ensejar a tomada de medidas oportunas; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 14
Proc. 556193

XI – dirigir viaturas.

§ 1º Em casos excepcionais, de necessidade justificada, a critério do superior hierárquico, o Guarda Civil 4ª Classe, ainda que em curso de formação, poderá dirigir viaturas.

§ 2º O Guarda Civil 4ª Classe auxiliará os componentes efetivos da corporação na execução das atividades regulamentares.

§ 3º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 3º Classe:

I – orientação e auxílio dos Guardas Civis em estágio probatório;

II – exercer atividade de patrulhamento nas áreas de atuação da Guarda Civil;

III – realizar rondas preventivas nos próprios municipais e nas vias e logradouros públicos conforme plano de segurança municipal ou atos normativos diversos;

IV – realizar orientação e fiscalização de trânsito;

V – dar desfecho às ocorrências de sua responsabilidade, orientando ou apresentando aos superiores hierárquicos, órgãos ou às autoridades competentes, conforme complexidade;

VI – integrar equipes operacionais especiais;

VII – auxiliar na promoção dos trabalhos sócio instrutivos da Guarda Civil; e

VIII – prestar auxílio às classes hierárquicas superiores.

§ 4º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 2º Classe:

I – integrar equipe de gerenciamento costeiro;

II – executar o controle do almoxarifado de material comum da Guarda Civil;

III – uso de arma longa ou calibre diferenciado da Corporação; e

IV – orientação, auxílio às classes hierárquicas subordinadas;

§ 5º Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de 1ª Classe:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 15

Estância Balneária

Proc. 556/19

I – zelar pela conservação e organização do almoxarifado de material bélico - paiol da Guarda Civil;

II – realizar ações de prevenção e de manutenção secundária do armamento da Guarda Civil; e

III – orientar e auxiliar as classes hierárquicas subordinadas; e

§ 6º *Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de Classe Especial:*

I – auxiliar na execução de projetos de integração com os membros da corporação;

II – realizar instruções de tiro;

III – supervisionar estande de tiro e outros locais de treinamento;

IV – auxiliar seus superiores no planejamento e execução de operações especiais e demais serviços;

V – auxiliar o comando funcional da Guarda Civil e o Secretário de Segurança e Cidadania ou quem por eles indicados para tanto, nos assuntos de cunho profissional, operacionais, institucionais e de políticas públicas de segurança e cidadania;

VI – realizar trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, coletando e oferecendo informações que deem subsídios para verificação do cumprimento das metas estabelecidas e dos projetos do Plano de Governo; e

VII – orientar e auxiliar as classes hierárquicas subordinadas;

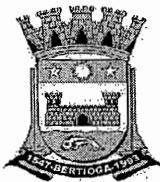
§ 7º *Além das anteriores, são atribuições dos Guardas Civis de Classe Distinta:*

I – auxiliar e realizar atividades correcionais de orientação do efetivo de serviço;

II – auxiliar e fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento da corporação;

III – quando solicitado, acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil do Município de Bertioga;

IV – auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e da Secretaria de Segurança e Cidadania na elaboração e cumprimento de objetivos e metas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 16

Proc. 5561/19

V – auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e da Secretaria de Segurança e Cidadania na elaboração e interpretação de leis, decretos, normas, portarias, circulares, regulamentos e instruções de interesse da segurança municipal;

VI – auxiliar diretamente aos chefes superiores da Guarda Civil e ao Secretário de Segurança e Cidadania no desempenho de suas atribuições, em especial na concepção e execução de projetos relacionados a assuntos que subsidiem a elaboração de ações da Secretaria de Segurança e Cidadania e da Guarda Civil; e

VII – substituir superiores funcionais em seus impedimentos legais.

§ 8º De acordo com a necessidade da administração poderão ser criados e extinguidos grupamentos de apoio a outros órgãos, afim de garantir os serviços correlatos, ficando os Guardas Civis vinculados operacionalmente ao órgão apoiado e administrativa e disciplinarmente à Diretoria do Departamento da Guarda Civil e sua Corregedoria.” (NR)

“Art. 12.

§ 7º

.....
III – tonfa, cassetete de borracha, bastão retrátil;

IV – algema de metal;

V – armamento de menor potencial ofensivo como eletro condutor e químico;

VI – arma de fogo e munições;

VII – viaturas; e

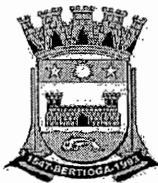
VIII – outros equipamentos capazes de auxiliar no desempenho das funções.” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único: Para fins de ingresso na Guarda Civil de Bertioga é reservado 1/5 (um quinto) de vagas para o sexo feminino.” (NR)

“Art. 18.

§ 1º Escala de expediente:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 17

Proc. 55619

I – cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Escalas operacionais:

I – cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com 02 (duas) folgas na semana;

§ 3º Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 4º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Poder Público Municipal poderá atribuir escala de hora extra remunerada, aos servidores da Guarda Civil do Município de Bertioga.

§ 5º Por ser serviço perigoso o Guarda Civil do Município de Bertioga terá direito aos adicionais respectivos do cargo conforme legislação vigente.” (NR)

.....
“Art. 20.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, os aprovados, serão empossados em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo, como Guardas Civis efetivos.” (NR)

.....
“Art. 28.

II - Quando o número de inscritos não atingir a taxa de vagas disponíveis da classe pretendida, será dispensada a paridade de antiguidade e merecimento.” (NR)

.....
“Art. 29.

§ 1º Os membros da Comissão de Promoções deverão receber adicional por participação em órgão de deliberação coletiva de 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento inicial do Nível 10-A.



Prefeitura do Município de Bertioga 18
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Proc. 556/18

I - Os membros da Comissão de Promoções serão nomeados através de portaria.

§ 2º A Comissão terá como secretário 01 (um) de seus membros;

§ 3º Não poderá ser membro de comissão:

a) pessoa que não seja da carreira exclusiva da Guarda Civil de Bertioga;

b) que esteja na classificação comportamental insuficiente ou inferior;

c) que esteja sendo processado disciplinarmente; e

d) cônjuge, companheiro ou parente do candidato à vaga, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

§ 4º A Comissão de Promoções da Guarda Civil deverá analisar os seguintes requisitos contabilizados na classe hierárquica atual do candidato:

I - comportamento;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - desempenho individual; e

V - antiguidade.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil encaminhará à Comissão de Promoções da Guarda Civil formulário de avaliação preenchido quanto ao quesito de comportamento.

§ 6º A Comissão de Promoções da Guarda Civil – COPP-GC deverá preencher o formulário de avaliação do Guarda, quanto aos quesitos de pontualidade e assiduidade, utilizando os documentos oficiais a serem fornecidos pelo órgão administrativo de recursos humanos.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002:

a) incisos VI, VII, VIII e IX do art. 7º,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

15

Proc. 55619

- b) art. 10;
- c) art. 11;
- d) § 3º do art. 12;
- e) incisos X e XI do art. 14;
- f) § único do art. 18;
- g) incisos I, II e III, do art. 20;
- h) incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do art. 21; e
- i) alínea “f” do inciso II do artigo 27.

II – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 30, de 24 de dezembro de 2003:

- a) arts. 6º e 7º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de novembro de 2019. (PA nº 95/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 20

Proc. 55618

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, que estabeleceu a reestruturação organizacional da Guarda Civil do Município de Bertioga”*, pelos seguintes motivos:

Através desse projeto de lei complementar estaremos reorganizando as competências funcionais e distribuições dos agentes em classes, inclusive, no tocante à Corregedoria da Guarda Civil, que irá promover as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos Guardas Civis, exercendo o sigilo necessário à elucidação dos fatos e promovendo a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Vale ressaltar que a Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente e pode agir por meio de ofício, podendo, inclusive, verificar e instaurar processos administrativos para promover averiguações com base em notícias divulgadas pela imprensa (em que possa haver indícios de autoria ou materialidade de atos de caráter ilícito cometidos por membros que compõem o efetivo da Guarda Municipal) ou com base em denúncias ofertadas por qualquer cidadão, agentes públicos, outros órgãos públicos e autoridades em geral.

A existência deste órgão de controle interno é um dos requisitos obrigatórios para que o Município mantenha o convênio com a Polícia Federal, firmado nos termos da Lei Federal nº 10.286, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Portanto, este projeto de lei complementar tem por objetivo atualizar e organizar a reestruturação da Guarda Civil do Município de Bertioga em consonância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), possibilitando a obtenção de recursos federais junto ao Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 21

Proc. 556/19

Bertioga, 04 de novembro de 2019.

OFÍCIO N° 477/2019 – SG

Processo Administrativo nº 95/2019
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2002, que estabeleceu a reestruturação organizacional da Guarda Civil do Município de Bertioga”.**

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1256

Data 11/11/19

Hora 11:09

Funcionário 1/14